



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 703/17

Folha.....

.....

ATA DA REUNIÃO DOS TRABALHOS DE ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA DO CONVITE Nº 05/2017, PROCESSO Nº 703/2017, QUE CUIDA DA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, GRADES DE PROTEÇÃO, CHAPAS DIVISÓRIAS, TENDAS, SUPEDÂNEOS PARA OS FESTEJOS DO CARNAVAL 2017. Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, às dez horas e trinta minutos, reuniu-se na sala de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, estabelecida à Rua Sete de Setembro nº 701 – Centro - Tremembé/São Paulo, a Comissão Permanente de Licitação (COPEL), conforme Portaria acostada aos autos, neste ato representada pelos servidores SILVIA HELENA MONTEIRO DOS ANJOS, Presidente; e Membros ANDERSON APARECIDO DE GODOI, FERNANDA DE ANDRADE LIMA E SILVA e MARCO AURELIO DUARTE DOS SANTOS. Apresentaram-se para esta sessão de abertura do envelope contendo a “PROPOSTA” as empresas A. M. FIGUEIRA EVENTOS ME, representada pela Srª. AIDÊ MARIA FIGUEIRA DOS SANTOS e BPA COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA ME, representada pelo Sr. CARLOS ROBERTO BRANDÃO. Os envelopes contendo as PROPOSTAS foram examinados pela COPEL e licitantes presentes, sendo atestada a sua inviolabilidade. F.L. SANI EXPRESS LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA EPP encaminhou a esta COPEL a desistência de sua proposta, acostada aos autos. A COPEL acolheu a desistência da proposta, com fulcro no artigo 46, parágrafo 6º, entendendo justo o motivo da mesma. Foram abertos os envelopes contendo as “PROPOSTAS” das empresas habilitadas remanescentes, A. M. FIGUEIRA EVENTOS ME e BPA COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA ME, sendo rubricado pela COPEL e pelos presentes o conteúdo deste. A COPEL constata que o Anexo II (MODELO DE PROPOSTA E DECLARAÇÃO DE ACORDO) do Edital “pulou” a numeração do item 6 para o item 8. Assim, acolhe os itens 7 e 8 da proposta de A. M. FIGUEIRA EVENTOS ME como itens 8 e 9, respectivamente. Para o julgamento, a COPEL seguirá a ordem proposta no Anexo II. As propostas foram assim classificadas: **ITEM 1** – 1ª colocada: A. M. FIGUEIRA EVENTOS ME, ao valor de R\$39.000,00 (trinta e nove mil reais); 2ª colocada: BPA COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA ME, ao valor de R\$44.850,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais); **ITEM 2** - 1ª colocada: A. M. FIGUEIRA EVENTOS ME, ao valor de R\$1.950,00 (hum mil, novecentos e cinquenta reais); 2ª colocada: BPA COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA ME, ao valor de R\$2.000,00 (dois mil reais); **ITEM 3** - 1ª colocada: A. M. FIGUEIRA EVENTOS ME, ao valor de R\$900,00 (novecentos reais); 2ª colocada: BPA COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA ME, ao valor de R\$1.035,00 (hum mil e trinta e cinco reais); **ITEM 4** - 1ª colocada: A. M. FIGUEIRA EVENTOS ME, ao valor de R\$1.120,00 (hum mil, cento e vinte reais); 2ª colocada: BPA COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA ME, ao valor de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais); **ITEM 5** – 1ª colocada: BPA COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA ME, ao valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais); 2ª colocada: A. M. FIGUEIRA EVENTOS ME, ao valor de R\$24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais); **ITEM 6** - 1ª colocada: BPA COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA ME, ao valor de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); 2ª colocada: A. M. FIGUEIRA EVENTOS ME, ao valor de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais); **ITEM 8** - 1ª colocada: A. M. FIGUEIRA EVENTOS ME, ao valor de R\$1.450,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais); 2ª colocada: BPA COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA ME, ao valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais); **ITEM 9** – 1ª colocada: A. M. FIGUEIRA EVENTOS ME, ao valor de R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais); 2ª colocada: BPA COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA ME, ao valor de R\$3.000,00 (três mil reais). A COPEL verificou que os valores apresentados estão dentro do previsto, segundo pesquisa de preços efetuada pelo Setor Requisitante e acostada aos autos. Registra-se que os representantes da empresas pediram vistas do recurso interposto por BAN MAQ COMERCIO E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA EPP, Processo Balc nº. 1.119/2017, não havendo custo imposto a esta Administração e permitido pela COPEL em respeito à Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011). Não houve apontamentos. As licitantes presentes declinam expressamente do



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 703/17

Folha.....

.....

direito de interpor recursos desta fase de abertura de PROPOSTA. Às onze horas e quarenta e nove minutos a COPEL encerrou os trabalhos, após a leitura desta ata e por todos os presentes assinada. A presente será publicada na forma do Edital, juntamente com o laudo de julgamento da PROPOSTA, ambas pela COPEL, na forma da lei.

Silvia Helena Monteiro dos Anjos
Presidente

Marco Aurelio Duarte dos Santos
Membro

Anderson Aparecido de Godoi
Membro

Fernanda de Andrade Lima e Silva
Membro

BPA COMERCIO E SERVIÇOS DE
EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA ME
Carlos Roberto Brandão

A. M. FIGUEIRA EVENTOS ME
Aidê Maria Figueira dos Santos